

**PROJETO DE LEI**

DISPÕE O SELO EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE E INSTITUI DESCONTO NO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) A EMPRESAS QUE IMPLEMENTAREM E ESTRUTURAREM A LOGÍSTICA REVERSA EM SUA ATIVIDADE PRODUTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído o incentivo fiscal às empresas que, preenchendo os demais encargos, adotarem e estruturarem o sistema de retorno de materiais já utilizados para o processo produtivo e ainda, institui o selo Empresa amiga do meio ambiente.

**Parágrafo único.** Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, bem como o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

**Art. 2º** Têm direito a um desconto progressivo e escalonado no pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN as empresas e pessoas jurídicas que comprovarem e cumprirem os seguintes requisitos:

- I - que estruturarem e implementarem sistemas de logística reversa em seu funcionamento;
- II - apresentarem e montar um planejamento, traçando estratégias para as suas ações;
- III - demonstrar o detalhamento das etapas do ciclo de vida dos seus produtos e as opções para destinação dos resíduos por ela gerados;
- IV- comprovarem o retorno ao ciclo produtivo de no mínimo 40% dos resíduos sólidos reutilizáveis, recicláveis e dos produtos após o uso pelo consumidor.
- V - a comprovação de implementação e, efetiva utilização do sistema há pelo menos 6 meses;

**Parágrafo único.** O caput deste artigo só é válido para pessoas jurídicas de direito privado que não são obrigadas a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, de acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**Art. 3º** A empresa deverá ainda comprovar ao órgão competente que está implementando e desenvolvendo a logística reversa, recolhendo os materiais e dando a destinação ambiental correta, informando ainda, o peso total da logística reversa anualmente a entidade.

**Art. 4º** Ficam autorizadas as pessoas jurídicas a firmar parcerias com as organizações não governamentais (ONGs) para a doação dos resíduos sólidos reutilizáveis, recicláveis e dos produtos após o uso pelo consumidor, auxiliando na



destinação final ambientalmente adequada e retorno ao ciclo produtivo.

**Art. 5º** O desconto dado às empresas será gradativo, de acordo com seu porte e quantidade total de resíduos aproveitados, na forma de decreto regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O desconto poderá variar de 1% a 10% sobre o imposto devido.

**Art. 6º** Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente" às pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos desta lei que tem como objetivo fomentar e premiar práticas relacionadas a políticas de meio ambiente e logística reversa.

**Art. 7º** Para recebimento do Selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente", a pessoa jurídica interessada deverá apresentar o pedido junto ao órgão competente na forma regulamentar constando a documentação que demonstre o preenchimento das condições previstas nesta lei.

**Art. 8º** A pessoa jurídica interessada poderá utilizar o selo Empresa Amiga do Meio Ambiente em sua logomarca, produtos e material publicitário.

**Art. 9º** Para fazer jus ao incentivo previsto na presente lei, as pessoas jurídicas interessadas precisarão atualizar toda documentação e declarações junto ao órgão responsável, na forma e decreto regulamentar.

**Art. 10.** Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Recentemente, em Cuiabá, foi publicada a Lei nº 6.655 de 02 de março de 2021, que estabelece a obrigatoriedade da destinação adequada e implantação de logística reversa no município de Cuiabá, de autoria do vereador Mario Nadaf.

Com a implementação de uma rígida legislação ambiental, bem como por influência da sociedade, cada vez mais exigente com a preservação dos ecossistemas, a logística reversa de embalagens surge com o intuito de minimizar os impactos ambientais gerados pela má destinação de resíduos sólidos.

A logística reversa de embalagens nada mais é que um conjunto de ações que promovem a destinação dos resíduos sólidos para reaproveitamento em novos ciclos produtivos, como a reciclagem, ou para oferecer outra destinação final ambientalmente adequada.

A reciclagem desses materiais é uma prática recomendada pela política nacional de resíduos sólidos (PNRS) desde 2010, conhecida como Lei nº 12.305/2010. Contudo, apenas começou a ser obrigatória a partir do Decreto Presidencial nº 9.177/2017 em todo território nacional.

O Decreto Presidencial nº 9.177 de 2017, buscando garantir a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações relacionadas à logística reversa de embalagens em geral, tornou obrigatório para todas as empresas fabricantes, importadoras, comerciantes e distribuidoras de embalagens e de produtos comercializados em embalagens a implementar os sistemas previstos e cumprir com a meta dos 22%.

O incentivo fiscal também se mostra fundamental, especialmente no período de crise econômica que enfrentamos. Após a queda da economia brasileira, a maioria das empresas não consegue arcar com a intensa carga tributária imposta pelo Estado. Este Projeto de Lei, portanto, visa ajudar a solucionar problemas não apenas de caráter ecológico, mas também econômico.

Além do benefício oferecido, a empresa que adotar a logística reversa também receberá um selo oficial de amiga do



meio ambiente. A recompensa será um grande atrativo para as pessoas jurídicas que procuram adotar uma imagem ecologicamente sustentável perante a população.

Desta feita, submeto a esta Casa Legislativa a presente proposição e faço votos para que os senhores parlamentares apreciem e ratifiquem a iniciativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de dezembro de 2021

**Diego Guimarães (Câmara Digital) - CIDADANIA**

**Vereador(a)**

